



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Parecer nº 21/2019/CDH

Referente ao Projeto de Lei nº 196/2019

Institui a política estadual para a população em situação de rua no estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Autor: Deputada Janaina Riva

Relator: Deputado (a) DELEGADO CLAUDINEI

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 196/2019, de autoria da Deputada Janaina Riva, que institui a política estadual para a população em situação de rua no estado de Mato Grosso e dá outras providências

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/02/2019, tendo sido colocada em pauta em 12/03/2019, cumprida a pauta em 19/03/2019 e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 16/03/2019.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



II - Análise

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

A proposição em epígrafe pretende instituir uma política para a população em situação de rua no Estado de Mato Grosso, definindo o conceito de população em situação de rua e estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes, a forma como será implantada e monitorada.

Conceitua-se como pessoas em situação de rua como população heterogênea composta por pessoas com diferentes realidades, mas que tem em comum a condição de pobreza e a falta de pertencimento à vida social.

No Brasil, dados que retratem números e características desta população são incipientes, pois o próprio censo realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) tem como base as pesquisas por amostragem domiciliar, que não computam esta população em função da falta de referência de moradia e endereço. Tratando-se assim de uma população sem visibilidade para os órgãos oficiais de contagem populacional.

Segundo a Secretaria Estadual de Desenvolvimento e Assistência Social de Mato Grosso (2012), dados que quantifiquem ou retratem o perfil de pessoas em situação de rua no estado ainda são tímidos, pois no mesmo seguimento das pesquisas nacionais, estes dados dependem de referências domiciliares para quantificação.

A Prefeitura de Cuiabá em especial a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano realizou uma pesquisa recente na Capital de Mato Grosso e identificaram que existe aproximadamente 845 moradores de rua em Cuiabá. , a maioria das pessoas que se encontra em situação de rua é do sexo masculino, com problemas de alcoolismo e drogas.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



No entanto, é fato que a existência de população em situação de rua, embora não seja um fenômeno recente, vem se ampliando nas cidades de Mato Grosso. Infelizmente, em nossa sociedade há uma tendência em encarar os moradores de rua como natural, sendo inerente à nossa realidade contemporânea e atribuindo aos próprios indivíduos a responsabilidade por sua situação vulnerável.

Ocorre que com o advento do decreto federal nº 7053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, houve uma resignificação do papel do Estado no enfrentamento desta questão, pois trouxe uma política nacional de inclusão das pessoas em situação de rua nunca antes pensada.

Porém, ainda existe pessoas em situação de rua que não foram cobertas pelos programas governamentais e continuam sofrendo várias formas de violação de seus direitos humanos, seja na área de segurança, seja na área de saúde ou em relação ao mercado de trabalho e tem que se utilizar de diferentes estratégias para poder sobreviver.

Nesse contexto, o Estado de Mato Grosso não poderia se eximir da sua responsabilidade em aderir a essa política inovadora e humanizada e colocar em prática ações mais inclusivas e efetivas para essa parcela da população, visando a recuperação e a reinserção desses indivíduos na sociedade.

Esse projeto de lei nada mais é do que a sinalização de que nosso Estado está disposto a construir uma política de vanguarda, inclusiva, pautada nos direitos humanos fundamentais garantidos em nossa constituição e nos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Julgamos necessário que seja ouvida a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (Núcleo Econômico) pois o Projeto de Lei também trata de matéria relativa ao serviço público da administração estadual direta, em especial, ao determinar no seu Art. 10 que fica assegurado 2% (dois por cento) das vagas de emprego em obras públicas estaduais em Mato Grosso e o Art. 5º ao determinar como objetivo das política estadual para população em situação de rua a

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



alocação de recursos no Plano Plurianual , na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Portanto, por ser projeto de lei inteiramente benéfico, oportuno e que somente trará melhorias à sociedade mato-grossense, nos manifestamos pela aprovação do mesmo em todos seus termos.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei nº 196/2019, de autoria da Deputada Janaina Riva, e solicitamos que também seja ouvida a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala das Comissões, em 15 de MAIO de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 196/2019 - Parecer nº 21/2019/CDH
Reunião da Comissão em 15 / 05 / 19
Presidente: DEP JOÃO BATISTA
Relator: DEP. DELEGADO CLAUDINEI

Voto Relator FAVORÁVEL
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 196/2019, de autoria da Deputada Janaina Riva, porém recomenda-se que seja ouvida a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	 X
Membros	